



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 050/2017.

Linhares-ES, 11 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Faz-se tal solicitação tendo em vista a necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados aos munícipes na área da Educação, e a fim de substituir titular de cargo efetivo nos casos de impedimentos e afastamentos legais.

Solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

  
**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



**PROJETO DE LEI Nº 050, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, conforme quantitativos, funções e vencimentos constantes do ANEXO I desta Lei.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - execução de serviços essenciais ou emergenciais ou provisórios de interesse público, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação;

II - substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimentos e afastamentos legais;

III - vacância de cargo de provimento efetivo.

**Art. 3º** As contratações previstas nesta Lei serão feitas em caráter excepcional, até o dia 31 de dezembro de 2018.

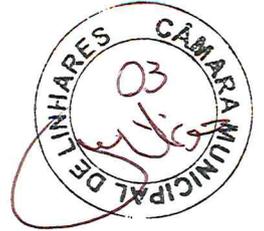
**Art. 4º** A contratação dar-se-á a título precário e provisório, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



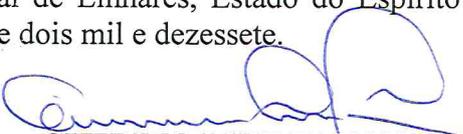
§ 2º O ato de designação temporária será do Poder Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

**Art. 5º** Aplica-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº. 2.936/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.

**Art. 6º** Os contratados serão convocados, prioritariamente, dentre os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado promovido pela Secretaria Municipal de Educação visando à contratação temporária de professores e pedagogos para o ano letivo de 2018, respeitando-se a ordem de classificação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de fevereiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

  
**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito Municipal



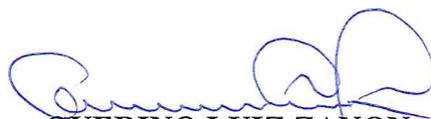
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



**PROJETO DE LEI Nº 050/2017**

**ANEXO I**

<b>Quantitativo</b>	<b>Função</b>	<b>Jornada Semanal</b>	<b>Vencimento Base</b>
820	Professor	25 hs	R\$ 1.436,75
50	Técnico Pedagógico	25 hs	R\$ 1.436,75

  
**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito Municipal



Planilha de impacto financeiro para contratação de profissionais na área de educação, para o ano de 2018

IMPACTO FINANCEIRO					
	2017			2018	
Profissional	Valor do salário	Quantidade em 2017	Valor em 2017/ano (13,5 meses)	Aumento da quantidade para 2018	Impacto Financeiro/ano 2018 (13.5 meses)
Técnico Pedagógico (25 h/semanais)	1.436,75	35	678.864,38	15	290.941,88

Professor ( 25 h/semanais) *	1.436,75	820	15.904.822,50	820	15.904.822,50
------------------------------	----------	-----	---------------	-----	---------------

\* Em 2018 permanecerá a mesma quantidade de 2017 que é de 820 professores

A despesa ocorrerá na fonte de recursos do Fundeb 60% e Fundeb 40%

*maeu*  
Maria Olímpia Dalvi Rampinelli  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto Municipal nº 015/2017